



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 147/ 2002

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 133 DE 28/03/2002 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 22 da Lei Municipal 133 de 28/03/2002, passa a ter a seguinte a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 22 - Nenhum servidor poderá ser colocado com ônus para o Município, à disposição de outras entidades ou órgãos da União e do Estado, salvo mediante convênio, e quando o serviço for prestado no município .”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER , QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

**Prefeitura Municipal, São Sebastião da Vargem Alegre(MG),
em, 28 de outubro de 2002.**


ELOÍZ MASSI

Prefeito Municipal de S.S.V.A.